

## Enunciados aprovados pelas Comissões

COMISSÃO	ID	ENUNCIADO
I-Parte Geral e Normas de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB	4705	A comoriência pode ocorrer em quaisquer das espécies de morte previstas no direito civil brasileiro.
I-Parte Geral e Normas de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB	4366	A exigência de autorização de cônjuges ou companheiros, para utilização de métodos contraceptivos invasivos, viola o direito à disposição do próprio corpo.
II-Obrigações	4777	A obrigação de não fazer é compatível com o inadimplemento relativo (mora), desde que implique o cumprimento de prestações de execução continuada ou permanente e ainda útil ao credor.
II-Obrigações	<del>4786</del>	<del>Admite-se a solidariedade convencional tácita, desde que inequívoca, observando-se as circunstâncias do caso e o comportamento das partes.</del>
II-Obrigações	4942	Aplica-se à cessão da posição contratual, no que couber, a disciplina da transmissão das obrigações prevista no CC, em particular, a expressa anuência do cedido, <i>ex vi</i> do art. 299 do CC.
II-Obrigações	4961	O art. 421-A, inciso I, confere às partes a possibilidade de estabelecerem critérios para a redução da cláusula penal, desde que não seja afastada a incidência do art. 413.
III-Contratos	4905	O conceito de pessoa superendividada, previsto no art. 54-A, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, deve abranger, além das dívidas de consumo, as dívidas em geral, de modo a se verificar o real grau de comprometimento do seu patrimônio mínimo para uma existência digna.
III-Contratos	<del>5189</del>	<del>As previsões dos arts. 421, parágrafo único, e 421-A, do Código Civil de 2002, não afastam a aplicação da teoria finalista mitigada do Código de Defesa do Consumidor ou a análise de eventual assimetria contratual em concreto.</del>
III-Contratos	<del>5125</del>	<del>É nula a cláusula contratual que viola direitos humanos.</del>
III-Contratos	<del>5156</del>	<del>No campo da responsabilidade pré-contratual, havendo rompimento imotivado das negociações preliminares, as perdas e danos restringem-se ao interesse negativo do credor.</del>

III-Contratos	4994	<del>A opção do adquirente pela redibição do contrato não pode ser exercida em caso de vício de importância mínima, com exceção das relações de consumo.</del>
III-Contratos	4907	A evicção pode decorrer tanto de decisão judicial como de outra origem, a exemplo de ato administrativo.
III-Contratos	4684	<del>A existência de cláusula resolutiva expressa em contrato de compromisso de compra e venda torna prescindível a ação judicial de resolução contratual, para fins de reintegração de posse do promitente vendedor do imóvel, ressalvadas as relações de consumo.</del>
III-Contratos	4787	É possível opor exceção de contrato não cumprido com base na violação de deveres de conduta gerados pela boa-fé objetiva.
III-Contratos	4359	O quadro-resumo a que se refere o art. 35-A da Lei n. 4.591/1964 é obrigação do incorporador na alienação de imóveis em fase de construção ou já construídos.
III-Contratos	5014	<del>Se o donatário for pessoa com deficiência mental ou intelectual, dispensa-se a aceitação, desde que se trate de doação pura.</del>
III-Contratos	4440 (aglutinou ID 4886)	Em regra, é válida a doação celebrada entre cônjuges que vivem sob o regime da separação obrigatória de bens.
III-Contratos	4622	Nos casos do art. 684 do Código Civil, ocorrendo a morte do mandante, o mandatário poderá assinar escrituras de transmissão ou aquisição de bens para a conclusão de negócios jurídicos que tiveram a quitação enquanto vivo o mandante.
III-Contratos	4938	Do princípio da boa-fé objetiva, resulta o direito do segurado, ou do beneficiário, de acesso aos relatórios e laudos técnicos produzidos na regulação do sinistro.
III-Contratos	4950	Diante do princípio da boa-fé objetiva, o regulador do sinistro tem o dever de probidade, imparcialidade e celeridade, o que significa que deve atuar com correção no cumprimento de suas atividades.
III-Contratos	5183 (aglutinou ID 5084)	<del>O agravamento intencional do risco, previsto no art. 768 do Código Civil, engloba as hipóteses em que há dolo ou culpa grave do segurado, ressalvadas as relações de consumo.</del>
III-Contratos	5168	<del>O ordenamento jurídico brasileiro não adota a teoria do inadimplemento eficiente do contrato.</del>
IV-Responsabilidade Civil	4496	As perdas e danos indenizáveis, na forma dos arts. 402 e 927, do Código Civil, pressupõem prática de atividade lícita, sendo inviável o ressarcimento pela interrupção de atividade contrária ao Direito.

IV-Responsabilidade Civil	4660	O reconhecimento da dificuldade em identificar o nexo de causalidade não pode levar à prescindibilidade da sua análise.
IV-Responsabilidade Civil	4852	Suprime-se o Enunciado 41 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. ("A única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária do menor de 18 anos com seus pais é ter sido emancipado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inc. I, do novo Código Civil.")
IV-Responsabilidade Civil	5186	A aplicação do art. 931 do Código Civil para a responsabilização dos empresários individuais e das empresas pelos danos causados pelos produtos postos em circulação não prescinde da verificação da antijuridicidade do ato.
IV-Responsabilidade Civil	4991	A responsabilidade civil indireta do curador pelos danos causados pelo curatelado está adstrita ao âmbito de incidência da curatela tal qual fixado na sentença de interdição, considerando o art. 85, caput e §1º, da Lei n. 13.146/2015.
<del>IV-Responsabilidade Civil</del>	<del>5035</del>	<del>A extensão do dano é um parâmetro útil e adequado para a quantificação da reparação do dano moral coletivo. Ao considerar esse parâmetro, o arbitramento da reparação deve observar a gravidade da ofensa, a importância de interesse jurídico atingido, a permanência dos efeitos do dano no tempo e a sua projeção espacial.</del>
<del>IV-Responsabilidade Civil</del>	<del>4753</del>	<del>Quando admissível, a <i>compensatio lucri cum damno</i> tem fundamento no princípio da reparação integral em sua feição negativa. O montante do dano indenizável é resultado de uma subtração entre o "dano prejuízo preliminar" (consequências negativas da inexecução) e as vantagens decorrentes do evento danoso (consequências positivas no patrimônio do lesado).</del>
<del>IV-Responsabilidade Civil</del>	<del>4992</del>	<del>A pretensão do credor ao cumprimento pelo equivalente pecuniário não é excluída em razão de cláusula de exoneração ou limitação do dever de indenizar, salvo estipulação em contrário.</del>
<del>V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual</del>	<del>4899</del>	<del>A exceção contida no art. 43, III, da LPI não pode ser estendida de forma a albergar fornecedores de insumos.</del>
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	5022	Independentemente do grau de autonomia de um sistema de inteligência artificial, a condição de autor é restrita a seres humanos.
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	4458	Para evitar a extinção do registro marcário, os sócios de sociedade liquidada poderão requerer ao Instituto Nacional

		da Propriedade Industrial - INPI a transferência da titularidade da marca.
<del>V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual</del>	4982	<del>Nas demandas em que se alega que uma marca é "fraca" ou de baixa distintividade, deverá ser verificado se os termos que a compõem são de caráter evocativo ou sugestivo dos produtos ou serviços que visa assinalar, ou se tais termos encontram-se diluídos dentro do respectivo segmento mercadológico.</del>
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	4533	O prazo da usucapião contemplada no art. 1.240-A só iniciará seu curso caso a compossa tenha cessado de forma efetiva, não sendo suficiente, para tanto, apenas o fim do contato físico com o imóvel.
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	4765	A reconstrução de edifício realizada com o propósito de comercialização das unidades durante a obra sujeita-se ao regime da incorporação imobiliária e torna exigível o registro do Memorial de Incorporação.
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	4525 (aglutinou ID 4579)	No penhor de créditos futuros, satisfaz o requisito da especificação, de que trata o art. 1.424, IV, do Código Civil, a definição, no ato constitutivo, de critérios ou procedimentos objetivos que permitam a determinação dos créditos alcançados pela garantia.
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	4433	Os direitos de propriedade industrial caracterizados pela exclusividade são suscetíveis de penhor, observadas as necessidades de averbação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial para a plena eficácia perante terceiros.
<del>V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual</del>	4415 (aglutinou ID 4686)	<del>O direito real de laje pode ser hipotecado, dado em anticrese, alienado fiduciariamente ou penhorado.</del>
V-Direito das Coisas e Propriedade Intelectual	4697	É possível o registro do direito real de laje sobre construção edificada antes da vigência da lei, desde que respeitados os demais requisitos previstos tanto para a forma quanto para o conteúdo material da transmissão.
<del>VI-Família e Sucessões</del>	4848	<del>Em casos excepcionais, é possível a adoção de crianças e adolescentes pelos seus avós, que já exerçam a parentalidade socioafetiva.</del>
VI-Família e Sucessões	4389	A tenra idade da criança não impede a fixação de convivência equilibrada com ambos os pais.
VI-Família e Sucessões	4974	O direito de convivência familiar pode ser estendido aos avós e pessoas com as quais a criança ou adolescente mantenha vínculo afetivo, atendendo ao seu melhor interesse. (O enunciado cancela o enunciado 333, da IV JDC).

VI-Família e Sucessões	4370	Na ação de destituição do poder familiar de criança ou adolescente que se encontre institucionalizada, promovida pelo Ministério Público, é recomendável que o juiz, a título de tutela antecipada, conceda a guarda provisória a quem esteja habilitado a adotá-lo, segundo o perfil eleito pelo candidato à adoção.
<del>VI-Família e Sucessões</del>	4350	<del>Nos regimes de comunhão parcial ou universal de bens comunicam-se as verbas trabalhistas correspondentes aos direitos adquiridos na constância do casamento ou da união estável.</del>
<del>VI-Família e Sucessões</del>	4349	<del>Os depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS durante a comunhão de vidas integram a meação do cônjuge ou companheiro nos regimes da comunhão parcial e universal de bens, ainda que o saque não seja realizado imediatamente após a separação do casal.</del>
VI-Família e Sucessões	4756	Comprovada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o ressarcimento a ser pago à vítima deverá sair exclusivamente da meação do cônjuge ou companheiro agressor.
VI-Família e Sucessões	4337	As despesas com doula e consultora de amamentação podem ser objeto de alimentos gravídicos, observado o trinômio da necessidade, possibilidade e proporcionalidade para a sua fixação.
VI-Família e Sucessões	5046	A expressão “diversidade em linha”, constante do §2º do art. 1.836 do Código Civil, não deve mais ser restrita à linha paterna e à linha materna, devendo ser compreendidas como “linhas ascendentes”.
<del>VI-Família e Sucessões</del>	4643	<del>O descumprimento do dever de colacionar caracteriza enriquecimento sem causa (lucro da intervenção), cabendo ao herdeiro/donatário a quem competia colacionar indenizar os coerdeiros pelos benefícios indevidos auferidos ante a sua omissão.</del>
VII-Direito Digital e Novos Direitos	5172 (aglutinou ID 5086)	A Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelecem sistemas compatíveis de gestão e proteção de dados. A LGPD não afasta a publicidade e o acesso à informação nos termos da LAI, amparando-se nas bases legais do art. 7º, II ou III, e art. 11, II, a ou b, da Lei Geral de Proteção de Dados.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	5154	O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deve ser entendido como uma medida de prevenção e de <i>accountability</i> para qualquer operação de tratamento de dados considerada de “alto risco”, tendo sempre como parâmetro o risco aos direitos dos titulares.

VII-Direito Digital e Novos Direitos	5148	A legítima expectativa do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais se relaciona diretamente com o princípio da boa-fé objetiva e é um dos parâmetros de legalidade e juridicidade do legítimo interesse.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	5001	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não exclui a possibilidade de nomeação pelo controlador de pessoa jurídica, ente despersonalizado ou de mais de uma pessoa natural para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4997	Aplica-se o sistema de proteção e defesa do consumidor, conforme disciplinado pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, às relações contratuais formadas entre os aplicativos de transporte de passageiros e os usuários dos serviços correlatos.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4939	A identidade pessoal também encontra proteção no ambiente digital.
<del>VII-Direito Digital e Novos Direitos</del>	4914	<del>Comprovadas a autenticidade e integridade em assinaturas eletrônicas de contratos eletrônicos, é possível dispensar a indicação de testemunhas para que se tornem executáveis.</del>
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4889	Não há hierarquia entre as bases legais estabelecidas nos arts. 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4809	Ao tratamento de dados realizado para os fins exclusivos elencados no inciso III do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados (segurança pública, defesa nacional; segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais), aplicam-se o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na LGPD, sem prejuízo de edição de legislação específica futura.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4806	A possibilidade de divulgação de dados e imagens de crianças e adolescentes na internet deve atender ao seu melhor interesse e ao respeito aos seus direitos fundamentais, observados os riscos associados à superexposição.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4796	O art. 14 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) não exclui a aplicação das demais bases legais, se cabíveis, observado o melhor interesse da criança.
<del>VII-Direito Digital e Novos Direitos</del>	4742	<del>A responsabilidade dos agentes de tratamento de dados pessoais por danos morais e materiais independe da comprovação de culpa pelo titular, devendo ser excluída nas hipóteses do art. 43 da LGPD, incumbindo aos agentes de tratamento o ônus da prova.</del>
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4716	A existência de documentos em que há dados pessoais sensíveis não obriga à decretação do sigilo processual dos autos. Cabe ao juiz, se entender cabível e a depender dos

		dados e do meio como produzido o documento, decretar o sigilo restrito ao documento específico.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4569	O interesse legítimo do terceiro, mencionado no inciso IX do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, não se restringe à pessoa física ou jurídica singularmente identificadas, admitindo-se sua utilização em prol de grupos ou da coletividade para atividades de tratamento que sejam de seu interesse.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4334	A proteção ampliada conferida pela LGPD aos dados sensíveis deverá ser também aplicada aos casos em que houver tratamento sensível de dados pessoais, tal como observado no §1º do art. 11 da LGPD.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	4568 (aglutinou ID 4861)	O patrimônio digital pode integrar o espólio de bens na sucessão legítima do titular falecido, admitindo-se, ainda, sua disposição na forma testamentária ou por codicilo.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	5016	O consentimento do adolescente para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 14 da LGPD, não afasta a responsabilidade civil dos pais ou responsáveis pelos atos praticados por aquele, inclusive no meio digital.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	5017	Aplica-se aos conceitos de criança e adolescente, dispostos no art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados, o contido no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII-Direito Digital e Novos Direitos	5146	A proteção conferida pela LGPD não se estende às pessoas jurídicas, tendo em vista sua finalidade de proteger a pessoa natural.